



CONGRESSO NACIONAL

MPV 692

00050QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/09/2015

proposição
Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015

autor
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

nº do prontuário
519

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o art. 3º, da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, conforme a seguinte redação:

Art. 3º A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 12. O descumprimento do disposto no art. 7º, III, ou a ocorrência da situação prevista no art. 11, III, caracteriza omissão dolosa do sujeito passivo, desde que atendidos o contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo fiscal, nos termos do Decreto nº 70.235/1972, e os tributos devidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e da multa prevista no [§ 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#).

JUSTIFICATIVA

O art. 12, da MP 685/2015, na medida em que estabelece verdadeiro crime por presunção, ao configurar, por lei, a ocorrência de “dolo com intuito de sonegação ou fraude”, não pode se aplicar a todas as hipóteses do art. 7º ou do art. 11, da mesma Medida Provisória, devendo, isto sim, se restringir aos casos de falta de entrega de declaração apenas dos atos ou negócios jurídicos listados pela RFB, tal como previsto no art. 7º, III, ou, ainda, no caso do inciso III, do art. 11, que prevê os crimes de falsidade material ou ideológica.

Pressupor a existência de omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude nos incisos I e II, do art. 7º, e nos incisos I, II e IV, do art. 11, da MP 685/2015, viola a presunção de inocência.

Além disso, segundo o art. 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal, são assegurados o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo, ou aos acusados em geral.

Em franca violação a tais garantias constitucionais, o art. 12, da MP 685/2015, determina a caracterização de omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude sem processo administrativo fiscal, nem garantia do contraditório e ampla defesa, em que o contribuinte tenha oportunidade de se defender.

Corrigindo tal patente inconstitucionalidade, a presente Emenda acresce ao dispositivo a necessidade de atendimento às garantidas do contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo fiscal, para que fique caracterizada a “omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude”.

PARLAMENTAR



CD/15874.33395-82